

EMENTA: Serviços – Composição de custos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666/93.

Serviços. Composição de custos. Folguista. Cotação proporcional à participação dos folguistas no custo total.

Tem a presente a finalidade de responder Consulta efetuada em 01/03/2011, às 16h08min.

I – CONSULTA

"Estamos realizando um pregão eletrônico para contratação de empresa para prestar serviços de Brigada de Incêndio, nossas contratações de serviços obedecem à planilha elaborada pela Auditoria Interna do órgão (anexo II do edital), e uma das determinações é que se respeite, dentre outros valores, o salário base da convenção coletiva. A especificação do serviço está no ITEM IV do termo de referência (anexo I) e prevê a cotação de folguista, também para jornada de 12x36. Alguns licitantes estão cotando o folguista de forma proporcional, sem embasamento no edital e sem respeitar o salário mínimo da categoria. Estou voltado a desclassificar tais propostas, pois entendo que ferem ao princípio da vinculação ao edital e também ao princípio da isonomia, prejudicando o caráter competitivo do certame, pois há empresas que cotaram o salário em conformidade com a convenção coletiva e edital. Qual o entendimento da consultoria? Suspendi o pregão para analisar essa questão."

II – FUNDAMENTOS LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A elaboração das propostas constitui encargo dos particulares. No caso dos serviços, cumpre a eles ofertarem o valor a ser cobrado como contrapartida pelo objeto executado, detalhando sua composição em uma planilha. A planilha, nessa condição, cumpre fins instrumentais, dirigidos a possibilitar que a Administração afira a exequibilidade do valor global ofertado pelo interessado, referência pela qual se obrigará perante a Administração se vencer o certame e for contratado.

Como regra, todos os valores cotados devem ser exequíveis e, ainda, compatíveis com as regras/normas que disciplinam o assunto. Como consequência disso, havendo previsões na CCT acerca do salário mínimo previsto para a categoria funcional respectiva, bem assim da composição dos vencimentos do folguista, elas deverão obrigatoriamente ser observadas.

Mas a questão do folguista necessita ser vista com maior cuidado. Isso se deve ao fato de que é possível que o custo desse empregado não onere, necessariamente, de forma integral o contrato que a empresa terá com a Administração.

Dito de outro modo, se na metade dos dias de trabalho do folguista ele atuar neste contrato com a Administração e na outra metade atuar em um

contrato diverso, não é correto estabelecer, como custo real do folguista, um valor que tomaria em conta a sua participação no mês integralmente considerado.

Tal procedimento não representa irregularidade alguma, já que é baseado na realidade dos custos do particular, situação essa que deve, tanto quanto possível, iluminar os trabalhos de elaboração e de julgamento da planilha.

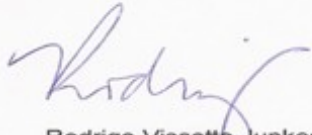
Nesses casos, é possível que na planilha de custos os licitantes individualizem o custo do folguista, devendo fazê-lo na exata medida de sua atuação, no caso exemplificado, 50%. Naturalmente, esse cálculo deverá adotar como base o salário estabelecido na CCT para a categoria respectiva.

Diante do exposto, responde-se objetivamente o questionamento formulado no sentido de que se a participação do folguista na composição dos custos não pode reputar o mês integralmente considerado, porque não haverá atuação sua em todo esse período, é possível que os licitantes cotem em suas planilhas os valores calculados com base na medida da proporção da participação dos folguistas, para o que devem utilizar como base de cálculo o salário estipulado na CCT para a categoria.

Essas são as observações que respondem os questionamentos formulados.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação da Consultoria Zênite, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pelo Consulente.

Cordialmente,



Rodrigo Vissotto Junkes
OAB/PR 33.453

De acordo com as conclusões:



Suzana Rossetti
OAB/PR 40.650

Envie seus comentários, sugestões e críticas sobre esta Orientação Jurídica. Para isso, escreva para o e-mail consultoriazenite@zenite.com.br e informe o código: 020mar2011.doc. Contamos com seu contato para aperfeiçoar nossos serviços e servir sempre melhor!